



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 886.969
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de São Geraldo da Piedade
Exercício: 2012
Responsável: Antônio José Rabelo

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 17/12/2013, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 87/90) e o encaminhou ao Legislativo Municipal para julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 03/09/2014, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 01/2014 (f. 109/478 e 579/601).
3. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
4. Vieram os autos a este Ministério Público de Contas que, no exercício de sua competência, opinou pela legalidade do julgamento e requereu o arquivamento dos autos.
5. Ocorre que o gestor à época, Sr. Antônio José Rabelo, propôs Ação Anulatória de Julgamento das Contas, em face da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade. Em decisão proferida nos autos de n. 5097710-64.2016.8.13.0024, datada de 08 de julho de 2019, julgou procedente o pedido e declarou a nulidade do Decreto Legislativo n. 01/2014.
6. Em virtude da anulação do 1º (primeiro) julgamento, o Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou novamente as referidas contas, na sessão do dia 29/10/2021, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 02/2021.
7. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 7 (sete) votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
8. Considerando a anulação do 1º (primeiro) julgamento e que o 2º (segundo) julgamento realizado pelo Legislativo Municipal em 29/10/2021 atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2022.

Maria Carmem Reis Almeida de Castro

Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 886.969
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de São Geraldo da Piedade
Exercício: 2012
Responsável: Antônio José Rabelo

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este *Parquet* Especial remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2022.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)